

EMENDA N° 15 - PLEN

(ao Substitutivo ao PLC nº 54, de 2016)

O parágrafo 3º do Art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, promovido pelo art. 11 da proposição em epígrafe, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 18

§ 3º A inclusão das despesas com inativos e pensionistas no total da despesa com pessoal dos Poderes ou dos órgãos a que se refere o art. 20 deverá ser realizada de forma progressiva, a partir do exercício financeiro subsequente ao da publicação dessa lei, na proporção de 1/10 (um décimo) a cada exercício, mantendo-se a diferença no Poder ou órgão que, na data de vigência dessa lei, era responsável por tais despesas, até a sua total integralização.”

JUSTIFICAÇÃO

A transferência das despesas com inativos e pensionistas para Poderes e órgãos que até então não incluíam em seus orçamentos os gastos com inativos e pensionistas irá impactar sobremaneira as despesas total com pessoal, acarretando, conforme o caso, a extração, desde o primeiro momento de vigência da lei, do limite previsto no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Tal proposta visa atenuar os efeitos da lei, fazendo com que a inclusão das despesas com inativos e pensionistas sejam absorvidas de forma gradativa pelo órgão que assumirá tais obrigações.

Entende-se que é necessária a definição de um marco inicial para a vigência do dispositivo, coincidindo com o exercício financeiro, de modo a permitir aos órgãos se adequarem à nova realidade trazida pela lei, com tempo hábil inclusive para ajuste nas leis orçamentárias.



A proposta encontra sintonia com a previsão contida no art. 13 do PLC nº 54/2016.

Sala das Sessões,

Senador HÉLIO JOSÉ

|||||
SF/16828.66947-30

Página: 2/2 13/12/2016 15:34:50

e5c7796ec4cd511ec2469cc61f3bca9a558b2a8a5

